

PROJETO DE LEI Nº DE 2007
(Do Sr. Alexandre Silveira)

DA NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ARTIGO 121 DO CÓDIGO PENAL, QUE ESTABELECE AUMENTO DE PENA AO HOMICÍDIO CULPOSO, ACRESCENTANDO AO TIPO DUAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE AGRAVARIAM A PENA, NOS CASO ACIDENTES DE TRÂNSITO QUANDO O CONDUTOR ENCONTRAR-SE EMBRIAGADO OU SOB EFEITO DE DROGAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Altera o § 4º do Artigo 121 do Código Penal, acrescentando ao tipo penal duas circunstâncias agravantes, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121 – Matar alguém:

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima não procura diminuir as conseqüências do seu ato, foge para evitar a prisão em flagrante, ou encontra-se embriagado ou sob efeito drogas, quando tratar-se de acidente de trânsito. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA :

O Código Penal Brasileiro, elaborado em 1940, deixou de prever de forma clara delitos em acidentes de trânsito.

Atualmente os acidentes com morte são tipificados de um modo geral pelo art. 121, como homicídio culposo não prevê um agravante pela ingestão de bebida alcoólica ou uso de drogas fato crucial para a desestabilização do motorista, nada mais ponderado que incluir tais agentes ao tipo.

A ingestão de álcool, segundo pesquisa da Confederação Nacional dos Transportes, é a quarta causa de acidentes no país. Está atrás da falta de atenção, da velocidade abusiva e da ultrapassagem indevida, nessa ordem.

Segundo o pesquisas realizadas nos Ambulatório de várias cidades brasileiras, o álcool está entre os principais causadores de acidentes, por provocar alterações na coordenação motora e na capacidade de raciocínio. Tais reações acabam resultando em alterações psíquicas, de coordenação, e essas alterações é que produzem os efeitos danosos, como acidentes.

Pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Detrans (Abdetran) em quatro capitais brasileiras (Brasília, Curitiba, Salvador e Recife) mostra que 61% das pessoas envolvidas em acidentes de trânsito tinham ingerido bebida alcoólica.

Em teoria, o motorista embriagado pode perder o direito de dirigir e ser condenado a pena de dois meses a dois anos de cadeia. Se ferir alguém em acidente, pode responder a processo por lesão corporal culposa, cuja pena varia de seis meses a dois anos, no entanto se o for homicídio culposo no caso de acidente de trânsito e estando o agente embriago este responderia pelo § 3º sem qualquer agravante de sua conduta delituosa.

Na prática, costuma pagar multa e ser liberado mediante Termo Circunstanciado, através do qual normalmente recebe alguma pena alternativa, como pagamento de cestas básicas a asilos, o que é abominável nas circunstâncias de alcoolismo ou ingestão de drogas.

Este vem atender ao clamor da sociedade brasileira, alarmada com milhares de vidas que não são ceifadas pela irresponsabilidade de alguns motoristas, que pela brandura da pena (de 1 a 3 anos), acabam saindo impunes pela imprudência de seus atos, pois normalmente a pena fica próxima ao mínimo legal.

Entendendo como justo e pertinente o pleito, apresento esse projeto de lei, esperando de todos os meus pares o merecido apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões de de 2007

ALEXANDRE SILVEIRA
Deputado Federal PPS/MG